

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA DEZOITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Companhia Aberta
CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

01 - LOCAL, DATA E HORA:

No escritório da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), localizado na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Città America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, no dia 18 de outubro de 2017, às 10h.

02 - MESA:

Presidente: Sr. Gueitiro Matsuo Genso
Secretário: Sr. Clovis Torres, Diretor Executivo e Consultor Geral da Vale.

03 - PRESENÇA E “QUORUM”:

Presentes os acionistas representando 83,43% das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas e das informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

04 - CONVOCAÇÃO:

A Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convocada por meio da publicação do Edital de Convocação nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2017 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 4, 9 e 3, e nos dias 16, 17 e 18 (edição única), 19 e 20 de setembro de 2017 no Valor Econômico do Rio de Janeiro, páginas E3, E3, e E2, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- I. Alteração do Estatuto Social da Vale para implementar determinados ajustes e melhorias abaixo descritos, a saber:
1. Alterar o *caput* do Art. 5º para refletir a composição do capital social da Companhia após a reestruturação societária;
 2. Modificar o *caput* do Art. 9º para estabelecer que o Secretário da Assembleia passe a ser designado pelo Presidente da Assembleia;
 3. Alterar o Parágrafo Único do Art. 9º, que passa a ser §1º, de modo a prever que qualquer pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração (“CA”) possa presidir a Assembleia, nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do CA ou de seus respectivos suplentes;
 4. Incluir o §2º ao Art. 9º para estabelecer a lavratura na forma de sumário das atas das assembleias e que as mesmas serão assinadas por acionistas em número suficiente à constituição do quórum necessário à aprovação das matérias;
 5. Alterar o Art. 14, inciso XVIII, para prever que o secretário de governança será nomeado pelo CA, com a consequente exclusão do §15 do Art. 11 e do §2º do Art. 13 que mencionavam a figura do Secretário do CA;
 6. Modificar o Art. 14, inciso XXVI, para clarificar a redação sobre a prestação de garantias em geral pela Companhia;
 7. Incluir o §3º no Art. 14 de forma a estabelecer a vedação da Vale e de suas controladas de fazerem contribuição para movimentos políticos, e para seus representantes ou candidatos;
 8. Alterar o *caput* do art. 15 para constituir o Comitê Financeiro, Comitê de Pessoas, Comitê de Conformidade e Risco, Comitê de Auditoria (“C.Aud.”) e Comitê de Sustentabilidade;
 9. Adaptar a redação do §1º do Art. 18 sobre a nomeação dos membros dos Comitês de Assessoramento da Vale (“Comitês”);
 10. Alterar o título e o *caput* do Art. 19 para determinar que o funcionamento e as atribuições dos Comitês serão definidos pelo CA no regimento de cada um dos Comitês;
 11. Em razão da alteração acima, excluir a Subseção IV, Arts. 20 a 25, com consequente a renumeração dos demais artigos do Estatuto Social e atualização das referências cruzadas constantes dos atuais Arts. 14, XVII; 31, §1º; 33, V e VI; 34, IV; 46; 49, I; 51, §§5º, 6º e 8º; 53; 54;55 e 56;
 12. Incluir o §3º no Art. 19 para prever que cabe ao CA, nos limites legais, determinar que certas funções do Conselho Fiscal passarão a ser exercidas, com exclusividade, pelo C.Aud.; e

13. Incluir referência cruzada no §1º do art. 39 para prever que certas atribuições adicionais do Conselho Fiscal passarão a ser exercidas pelo C.Aud.;
- II. A proposta de conversão da totalidade das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia em ações ordinárias, na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe A; e
- III. Eleição de dois membros independentes do CA de forma a preencher os cargos vagos, até o encerramento do prazo de gestão do atual CA.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia foram disponibilizadas aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

05 - LEITURA DE DOCUMENTOS:

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, o Secretário da Assembleia procedeu à leitura do mapa de votação sintético consolidado divulgado na data de ontem ao mercado, conforme solicitado pelo Presidente da Assembleia. Após a leitura, tal documento permaneceu sobre a Mesa para eventual consulta dos acionistas.

Encontravam-se também sobre a Mesa à disposição dos acionistas os documentos relativos aos assuntos a serem tratados na Assembleia, a saber: **(i)** publicações do Edital de Convocação; **(ii)** Manual para Participação contendo informações sobre a Assembleia Geral, inclusive o Boletim de Voto a Distância e as Informações exigidas pelos Arts. 17 e 20 da Instrução CVM nº 481/2009; **(iii)** Minuta do Estatuto Social da Vale S.A. contendo, em destaque, as alterações propostas; **(iv)** Relatório sobre as alterações propostas, contendo a origem e a justificativa das alterações e a análise os seus efeitos jurídicos e econômicos, na forma do Art. 11 da Instrução CVM nº 481/2009; **(v)** informações sobre os candidatos aos 2 cargos vagos no Conselho de Administração, indicados pela Aberdeen Asset Management PLC por si e em nome de fundos e carteiras sob gestão de empresas integrantes de seu grupo econômico e pela Tempo Capital Principal FIA, Geração Futuro L. Part. FIA, Vic Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Victor Adler e outros, na forma prevista no Art. 10 da Instrução CVM 481/2009; e **(vi)** Aviso aos Acionistas publicado em 17/10/2017.

Foi dispensada por maioria dos acionistas presentes a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos. Foram computados 1.815.282.882 votos a favor, 8 votos contrários e 670.111.505 abstenções.

06 - DELIBERAÇÕES:

Após os referidos documentos terem sido debatidos e comentados pelos Acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas votantes:

- 6.1. por maioria dos presentes, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76.

Foram computados 1.815.282.882 votos a favor, 8 votos contrários e 670.111.505 abstenções, incluindo manifestação por escrito recebida pela mesa;

- 6.2. por maioria, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Vale que contempla a exclusão do §15 do Art. 11, do §2º do Art. 13 e da Subseção IV, Arts. 20 a 25, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes do Estatuto Social, e a modificação dos seguintes dispositivos estatutários que passam a vigorar conforme abaixo:

“**Art. 5º** - O capital social é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) correspondendo a 5.304.684.600 (cinco bilhões, trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, sendo R\$72.772.826.412,91 (setenta e dois bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e doze reais e noventa e um centavo), divididos em 4.997.544.504 (quatro bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentas e quatro) ações ordinárias e R\$4.527.173.587,09 (quatro bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e nove centavos), divididos em 307.140.096 (trezentos e sete milhões, cento e quarenta mil e noventa e seis) ações preferenciais classe “A”, incluindo 12 (doze) de classe especial, todas sem valor nominal.
(...)”

“**Art. 9º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, e secretariada pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia.

§ 1º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida pelos seus respectivos suplentes, ou na ausência ou impedimentos dos

mesmos, por outro Conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário das deliberações tomadas e serão publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma da legislação em vigor. Além disso, as atas serão assinadas por acionistas em número suficiente para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.”

“**Art. 13** (...)”

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.”

“**Art. 14** (...)”

XVII - escolher e destituir os auditores externos da sociedade, por recomendação do Conselho Fiscal, em conformidade com o inciso (ii) do §1º do **Artigo 33**;

XVIII - nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança, pela auditoria interna e pela ouvidoria da sociedade, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
(...)

XXVI - estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de demais contratos;
(...)

§3º - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.”

“**Art. 15** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês técnicos e consultivos, a seguir denominados: Comitê de Pessoas, Comitê Conformidade e Risco, Comitê Financeiro, Comitê de Auditoria e Comitê de Sustentabilidade.
(...)”

“**Art. 18** (...)”

§1º - Os membros dos comitês serão nomeados pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer a tal órgão, vedada a participação de Diretores Executivos da Vale e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(...)"

“Subseção III - Do Funcionamento e Das Atribuições

Art. 19 - As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada Comitê.

(...)

§3º - Ao Conselho de Administração compete determinar que o Comitê de Auditoria passará a exercer, com exclusividade, as funções constantes do Art. 33, §1º, (i) a (iv) abaixo.”

“Art. 25 (...)

§1º - Não obtido o consenso dentre os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade ou, (iii) no interesse da sociedade e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação colegiada, inclusive aquelas relacionadas no **Art. 26**, e não excetuadas no §2º a seguir.

(...)"

“Art. 27 (...)

V - coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no **Art. 25 da Subseção II – Do Funcionamento;**

VI - indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, os substitutos dos Diretores Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do **Art. 21 da Subseção II – Do Funcionamento;**

(...)"

“Art. 28 (...)

IV- contratar os serviços previstos no §2º do **Art. 33**, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal.”

“Art. 33 (...)

§ 1º- O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá regulamentar, além das atribuições já estabelecidas na Lei 6.404/76, as seguintes, observado o disposto no **Art. 19, §3º** do Estatuto Social:

(...)

“**Art. 40** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o **Parágrafo único do Art. 36** serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.”

“**Art. 43** (...)

I - efetivar a oferta pública referida no **Art. 41** acima; e
(...)”

“**Art. 45** (...)

§5º - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste **Art. 45**.

§6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e dos **Arts. 41, 42 e 43** deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste artigo.
(...)

§8º - O disposto neste **Art. 45** não se aplica, ainda, na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da sociedade em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da sociedade, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da sociedade realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

(...)"

“**Art. 47** - Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela sociedade para o cancelamento do registro de sociedade aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do *caput* e §1º do **Art. 48**, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”

“**Art. 48** - O laudo de avaliação de que tratam os **Art. 45** e **47** deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da sociedade, seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo da Lei 6.404/76.

(...)"

“**Art. 49** - A sociedade não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 45**.”

“**Art. 50** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da sociedade enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 45**.”

Foram computados 3.841.972.296 votos a favor, 11.377.305, votos contrários, e 471.297.613 abstenções, incluindo manifestações por escrito recebidas pela mesa.

- 6.3. por maioria qualificada, representando mais da metade das ações com direito a voto, foi aprovada a conversão de ações preferenciais classe “A” de emissão da Vale em ações ordinárias, na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe “A”, mesma razão aplicada na conversão voluntária de ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias concluída em agosto de 2017, tendo sido ressaltado pelo Secretário que a eficácia de tal conversão está sujeita também a aprovação por mais da metade dos acionistas titulares de ações preferenciais classe A de emissão da Vale em Assembleia Especial de Preferencialistas, convocada para esta mesma data.

Foram computados 3.866.653.323 votos a favor, 1.939.423 votos contrários, e 456.054.468 abstenções, incluindo manifestações por escrito recebidas pela mesa.

6.4. de acordo com os procedimentos abaixo, foi aprovada a eleição dos seguintes membros independentes do Conselho de Administração da Vale para preenchimento dos 2 (dois) cargos vagos, para cumprirem prazo de gestão dos atuais membros do Conselho de Administração:

6.4.1 atingido o quórum mínimo previsto em lei, conforme processo de eleição em separado pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, nos termos do Art. 11, §2º, I e §4º do Estatuto Social, foi eleita a Sra. **SANDRA MARIA GUERRA DE AZEVEDO**, brasileira, viúva, bacharel em Comunicação Social, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº 5.146.339-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.562.798-72, residente e domiciliada na Rua Diogo Jacome nº 518, bloco 3/232, na Cidade de São Paulo, SP, como membro titular;

Foram computados 706.854.110 votos a favor da Sra. Sandra Maria Guerra de Azevedo, candidata indicada pela Aberdeen Asset Management PLC, 419.772.631 votos a favor dos Srs. Marcelo Gasparino e Bruno C. H. Bastit, candidatos indicados pela Tempo Capital Principal FIA, Geração Futuro L. Part. FIA, Vic Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Victor Adler e outros, além de 2.060.084 abstenções dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias de emissão da Vale; incluindo manifestações por escrito recebidas pela mesa; e

6.4.2 conforme processo de eleição majoritário pelos acionistas detentores de ações ordinárias, foi eleita a Sra. **ISABELLA SABOYA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, divorciada, economista, portadora da carteira de identidade IFP/RJ nº 08423778-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.919.007-55, residente e domiciliada na Rua Povina Cavalcanti nº 153, apto. 1301, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro titular;

Foram computados 1.758.407.354 votos a favor da Sra. Isabella Saboya de Albuquerque, candidata indicado pela Aberdeen Asset Management PLC, 60.902.626 votos a favor dos Srs. Ricardo Reisen e Marcio Guedes, candidatos indicados pela Tempo Capital Principal FIA, Geração Futuro L. Part. FIA, Vic Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Victor Adler, além de 1.258.524.210 abstenções dos acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Vale; tudo incluindo manifestações por escrito recebidas pela mesa. Ressaltado que durante a Assembleia foi retirada a candidatura dos Srs. Marcelo Gasparino e Bruno C. Bastit para essa votação majoritária nos termos do Aviso aos Acionistas de 17/10/2017.

Os Conselheiros ora eleitos, que cumprirão prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2019, declararam estar totalmente desimpedidos, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício de suas funções, bem

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da
Vale S.A., realizada no dia dezoito de outubro de 2017.

como que atendem ao requisito de independência constante do Art. 44 do Estatuto Social.

07 – ENCERRAMENTO:

Depois de lavrada e aprovada a Ata foi assinada pelos presentes.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017.

Clovis Torres
Secretário